



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



CONTRATO Nº 006/2024 – AL/AP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI *CELEBRAM* A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP**, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor **MAICK HAMMER SILVA GEMAQUE**, consoante delegação de competência para prática de atos de gestão administrativa e financeira que lhe foi atribuída pela Portaria nº 0011/2024-AL, de 09 de janeiro de 2024 (DOE/ALAP nº 1663, de 10/01/2024), brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 187.250-DPT/AP e do CPF nº 931.520.352-68, residente e domiciliado nesta Capital, Av. Paris, 463 – Bairro Residencial Bela Vista, CEP.: 68.909-385 e a Empresa **ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº **01.804.159/0001-21**, com sede na Rua Castigliano, nº. 57, Bairro Padre Eustáquio, CEP: 30.720-402, Cidade Belo Horizonte - MG, Fone (31)3295-5020, e-mail: eletra@eletra.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, Sr.(a). **MARCELO AUGUSTO DE CASTRO**, RG/CNH nº 01442069070/MG e do CPF nº 621.073.056-68, residente à Rua Dom Silveiro, nº. 198, Apto 602, Bairro Padre Eustáquio, CEP: 30.720-250, Cidade Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **Contrato** possui como fundamento legal:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;
- Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações;
- Pregão Eletrônico nº. 015/2023 – (Decreto nº. 10.024/2019)
- Processo Administrativo nº. 0032/2023 - GABCIV - AL/AP
- Parecer Jurídico nº 238/2023 - PROGER/AL.

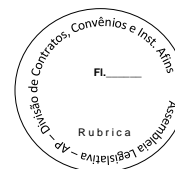
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de 2(dois) discos rígidos de 1.8TB da DELL para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Amapá.

2.2. Este contrato vincula-se às condições e especificações técnicas e quantitativas do Edital, Termo de Referência e na proposta da contratada que embora não transcritos são partes integrantes deste instrumento, no que não o contrarie.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A especificação do objeto e quantidade na tabela abaixo a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VR. UNIT	TOTAL
1	Disco rígido de 1.8TB da DELL	2	R\$ 1.955,25	R\$ 3.910,50

3.2. As especificações detalhadas são as seguintes:

- 3.2.1.** Capacidade de armazenamento: 1,8 TB
- 3.2.2.** Velocidade do eixo: 10000RPM
- 3.2.3.** Interface da unidade: SAS
- 3.2.4.** Fator de forma: 2,5 polegadas
- 3.2.5.** Fabricante: Dell
- 3.2.6.** Número da peça do fabricante: HDEBL41DAB51
- 3.2.7.** Tipo de produto: disco rígido

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

4.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.910,50 (três mil, novecentos e dez reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1.** Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da nota de empenho;
- 5.2.** Somente serão aceitos os materiais completos, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na nota de empenho;
- 5.3.** A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta feiras das 09h às 14h (em dias úteis), na Divisão de Material desta Assembleia Legislativa, localizado na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2.800, Bairro Santa Rita na cidade de Macapá-AP;
- 5.4.** Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação da entrega do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;
- 5.5.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela contratada, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito;
- 5.6.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:

- 6.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico – AL/AP, vedada sua prorrogação.
- 6.2.** Caso a assinatura do contrato seja eletrônica, considerar-se-á a data da última assinatura.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, ficam consignados à conta do orçamento próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP, no exercício 2024, através do **Programa de Trabalho** nº 01101.2564 - “Coordenação de apoio as ações administrativas”, **Fonte de Recursos:** 1500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos; **Natureza/Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade, previamente indicada com todos os dados identificadores necessários (Banco, agência e número da conta).

8.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, discriminando de forma detalhada, todo e qualquer registro relacionado com o fornecimento do material, totalizada e discriminada individualmente de forma não contínua, de acordo com a quantidade especificada no item.

8.3. Caso a CONTRATANTE esteja em processo de contestação de alguma Nota(s) Fiscal(is), os pagamento(s) desta(s) ficará(ão) suspensos e a CONTRATADA ficará impossibilitada de suspender/interromper o fornecimento e de colocar eventuais juros até a resolução da(s) contestação(ões).

8.4. Na contestação a CONTRATADA será notificada, por meio de seu preposto, de forma pessoal ou por e-mail sobre o descumprimento contratual e a notificação conterá cópia da nota fiscal contestada, uma cópia da parte do contrato com a cláusula descumprida, argumentação e detalhamento das providências a serem tomadas;

8.5. A efetivação do pagamento por meio do sistema bancário constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados bancários fornecidos.

8.6. No caso de existência de erros no documento de cobrança, a fatura será devolvida para correção, ficando o CONTRATANTE isento do pagamento de multas e juros relativos aos dias correspondentes ao atraso;

8.7. Para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, por meio da reapresentação, com validade atualizada, das mesmas certidões apresentadas para habilitação no certame;

8.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste instrumento contratual será recebido:

9.1.1. Provisoriamente pela fiscalização do contrato a partir da entrega, para posterior verificação de sua conformidade do material com as especificações do objeto licitado.

9.1.2. Definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, inclusive nos casos de substituição, após a verificação do atendimento aos requisitos de qualidade, quantidade do material e consequente aceitação.

9.2. O material poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumentos, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



contar da notificação da CONTRATADA, pela Divisão de Material da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura do material, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.4. A entrega dos materiais contratados será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos materiais solicitados, para fins de pagamento;

9.5. No curso da entrega do material, objeto do contrato, caberá a CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das exigências e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada;

9.6. A CONTRATANTE, por intermédio da Divisão de Material, comunicará a empresa CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega dos materiais de consumo, para imediata substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Indicar formalmente um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades relativas ao fornecimento do objeto contratado;

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste instrumento, em estrita observância das especificações constante no Termo de Referência e na proposta;

10.3. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo.

10.4. Corrigir às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo contratual, quaisquer erros operacionais ou não;

10.5. Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do Contrato;

10.6. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;

10.7. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação;

10.8. Substituir os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 72 horas, contados na notificação que lhe será entregue;

10.9. Acatar todas as orientações deste Poder Legislativo, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.2. A CONTRATANTE será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

11.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

11.4. Processar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor da aquisição dos produtos fornecidos;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



- 11.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a entrega dos produtos solicitados, quando necessário;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.8. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato;
- 11.9. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.10. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os produtos entregues, no todo ou em parte, caso não estejam sendo fornecidos com a qualidade contratada;
- 11.11. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;
- 11.12. Designar servidor lotado na Divisão de Material, para exercer o acompanhamento do produto e atestar a Nota Fiscal;
- 11.13. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega e no referido fornecimento.
- 11.14. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a AL/AP, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (art. 86 ao 88) no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, nos casos em que a CONTRATADA:

- a) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contrato, a AL/AP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

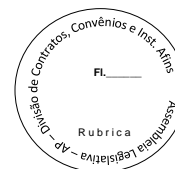
- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor global do respectivo item, por dia de atraso na execução;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a **10 (dez) dias**, poderá ensejar a rescisão de contrato;

12.3. As multas aplicadas, após processo administrativo instaurado para esta finalidade, assegurados a ampla defesa e contraditório, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de **até 15 (quinze) dias**, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, cobradas judicialmente;

12.4. Compete ao Diretor de Administração da AL/AP a aplicação das penalidades hipótese na qual, sempre, será facultada a defesa do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação para esta finalidade;

12.5. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, o qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir informando;

12.6. O descumprimento das obrigações, o atraso injustificado na execução ou inexecução dos serviços previstos em lei, neste Instrumento, sujeitará à CONTRATADA às penalidades, conforme o caso de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação, com impedimento de contratar com a ora CONTRATANTE;
- c) Multa, podendo ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas acima;
- d) Rescisão;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

§1º - No caso de atraso injustificado na execução do contrato superior à 5 (cinco) dias, incorrerá a CONTRATADA em multa diária, não compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§2º - Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as multas serão, respectivamente de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), mantida o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutável conforme o caso.

§3º - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, serem inscrita para constituírem dívida ativa do Estado, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei Federal n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, alterações contratuais que julgarem convenientes;

13.2. As alterações contratuais, quando necessárias, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado, seguidas das devidas justificativas, de acordo com o artigo n.º 65 da Lei 8.666/93, depois ouvida previamente a Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa – PROGER-AL/AP;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

14.1. O prazo de vigência da garantia será de 12 (doze) meses, a partir da entrega do material, cobrindo defeitos de fabricação e funcionamento;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



- 14.2.** O fornecedor deverá garantir a autenticidade do produto perante o fabricante;
- 14.3.** A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, por ventura, forem entregues com qualquer natureza de defeito, avaria ou não compatíveis com as especificações deste Termo e do Termo de Referência;
- 14.4.** O produto deverá possibilitar a atualização de falhas de segurança, quando disponível pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE:

15.1. Fica expressamente vedada a possibilidade de reajuste de preço dos itens descritos neste Termo, durante a vigência do contrato decorrente do presente processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A Gestão e fiscalização titular e suplente do contrato será exercida por servidores especialmente designados pela autoridade competente da AL/AP, competindo-lhes fiscalizar a execução do objeto contratual;

Parágrafo Primeiro - Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO:

17.1. De acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua, por parte da empresa, assegurará à ALAP, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

17.2. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração da ALAP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto no item das Penalidades;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da ALAP; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pela ALAP;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



17.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASO OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO E DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os contratantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

19.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2024.

MAICK HAMMER SILVA GEMAQUE
Diretor de Administração – AL/AP
CONTRATANTE

ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ nº **01.804.159/0001-21**
MARCELO AUGUSTO DE CASTRO
Sócio - Administrador
CONTRATADA